



## LEI Nº 988/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO JUNTO AO MUNICÍPIO DE UBARANA, DENOMINADO MORADA DO SOL IV, COM A PERMUTA DE ÁREAS PARA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**JOÃO COSTA MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Ubarana, devidamente autorizado a proceder a aprovação do empreendimento denominado Loteamento “MORADA DO SOL IV”, constituído de um terreno urbano, com área de 20.600,18 m<sup>2</sup> (vinte mil e seiscentos metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), localizado na expansão do perímetro urbano no Município de Ubarana/SP, à Rua José Pinto Virgínio, matriculado sob nº 34.561 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio/SP.

**Parágrafo Único** - Considera-se empreendimento imobiliário para o presente caso, a divisão de uma área ou gleba de terras em lotes para fins residenciais e de lazer.

**Artigo 2º** - O número total de lotes é de 25 (vinte e cinco) unidades, sendo todas as unidades destinadas de forma residencial e/ou de lazer.

**Parágrafo Único** - Os lotes deverão manter a área original, constante do memorial descritivo que faz parte integrante desta Lei.

**Artigo 3º** - Fica de Domínio Público do Município de Ubarana, uma área de 4.278,32 m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos e setenta e oito metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados) destinada ao sistema viário municipal.

**Artigo 4º** - A área institucional, do empreendimento denominado Loteamento “MORADA DO SOL IV”, com área de 4.144,87 (quatro mil e cento e quarenta e quatro metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados) e sem benfeitorias, contem as seguintes medidas e confrontações: “Pela frente mede 11,80 metros e confronta-se com a Rua José Pinto Virgínio, pelo lado direito de quem da Rua olha para o terreno mede 59,95 metros e confronta-se com o lote 24, daí deflete a direita e segue 11,00 metros e confronta-se com o lote 24, daí deflete a esquerda e segue 18,00 metros e confronta-se com o lote 23, pelo lado esquerdo, mede 117,81 metros e confronta-se com a área institucional (matrícula 33.184), lotes 01, 02 e 03 (matrícula 13.669) e área verde (matrícula 33.185) do loteamento residencial Morada do Sol I, finalmente pelos fundos mede 99,04 metros e confronta-se com terras de CMR Administradora de Bens Próprios S.A. (matrícula 3.139)”.



**Artigo 5º** - A área institucional transcrita no artigo anterior, será permutada com uma área de terras rural, localizada no perímetro rural do Município de Ubarana, cadastrado no INCRA sob nº 950.173.154.075-8, com área total de 20,5688 e CCIR 2015/2016 e NIRF nº 8.195.419-0, contendo as seguintes medidas e confrontações: “Um imóvel rural com área de 02,42,00 há (dois hectares e quarenta e dois ares) de terras, situado na Fazenda Bocaina, com denominação especial de “ESTÂNCIA VALE VERDEJANTE”, Município de Ubarana, desta comarca, sem benfeitorias, dentro da seguinte descrição – inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-62; situado nos limites com as terras desta área, terras da Área Remanescente de Marinésia Decandio Freitas e seu marido e com terras do SÍTIO SANTA PALMIRA (Matrícula 32.210) de propriedade de CARLOS ALBERTO DECANDIO; daí segue confrontando com terras do SÍTIO SANTA PALMIRA (Matrícula 32.210) de propriedade de CARLOS ALBERTO DECANDIO, com azimute de 348º15'37” numa distância de 162,93 metros até o vértice V-60; deste segue confrontando com a CHACARA QUATRO IRMÃOS (Matrícula 32.056) de propriedade de LUIS INACIO DE LIMA FILHO E OUTROS, com azimute de 80º04'18” numa distância de 202,50 metros até o vértice V-61; deste, segue confrontando com as terras da Área 02 de propriedade da (VIDA LOTEAMENTO DE IMÓVEIS LTDA), com azimute de 170º04'18” numa distância de 59,67 metros até o vértice V-66; deste segue confrontando com as terras da Área Remanescente de MARINÉSIA DECANDIO FREITAS E SEU MARIDO, com os seguintes azimutes e distâncias: 238º44'15” e 70,64 metros até o vértice V-65; 214º52'29” e 79,79 metros até o vértice V-64; 199º13'51” e 40,85 metros até o vértice V-63 e 275º01'53” e 57,36 metros até o vértice V-62, ponto inicial da presente descrição deste perímetro”

**Parágrafo Único** – A presente área e objeto de permuta, terá como finalidade a atender as demandas de infra-estrutura urbana, consistente em serviços de lixo e água/esgotos.

**Artigo 6º** - Para a aprovação do projeto de empreendimento objeto desta Lei, as áreas públicas deverão estar de acordo com os percentuais estabelecidos na lei municipal, e na ausência desta as demais normas vigentes, observando-se em qualquer caso os limites de sistema de lazer ou área verde do total da área a ser parcelada e o sistema viário, o que for necessário de acordo com a lei municipal;

**Artigo 7º** - A autorização constante do artigo 1º, somente será concretizada após se formalizarem de todos os atos obrigatórios e necessários, com a efetiva escritura em nome do Município de Ubarana/SP.

**Parágrafo Primeiro** - As áreas a serem permutadas, deverão estar devidamente avaliadas, bem como, conter as suas descrições, medidas e confrontações.

**Parágrafo Segundo** - A permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e deverá ser formalizada por escritura às expensas da empresa empreendedora.



**Artigo 8º** - Para fins de aplicação desta Lei, a permuta é a faculdade concedida a proprietário de imóvel localizado nas áreas urbanas e de expansão urbana para que, mediante contrapartida de imóveis, possa transformar área ou gleba de terras em empreendimento imobiliário.

**Artigo 9º** - Fica instituído a presente Lei de forma a ser utilizada como instrumento de desenvolvimento urbano neste Município de Ubarana.

**Artigo 10** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, exceto aqueles constantes do parágrafo segundo do artigo 7º desta, serão suportados com recursos próprios constantes do orçamento vigente, suplementas por Decreto se necessário.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


**Artigo 12** – Revogam-se as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Ubarana, 24 de junho de 2019.



**João Costa Mendonça**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.



**Marcos Antonio da Silva**  
Secretário